

DESPACHO

Lido no expediente da 13^a
Sessão Extraordinária do
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 29/04/2025

Jma
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento
Nesta Data 25/04/2025

Secretário(a)

Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

APROVADO

Sessão de 13/05/2025

Jma
Presidente

Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ao tráfico de pessoas ou a facções criminosas à violência e à degradação da imagem da mulher em eventos públicos no município de São José de Mipibu-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em eventos públicos no município de São Jose de Mipibu-RN, a execução de músicas que contenham letras que:

I - Façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ao tráfico de pessoas ou a facções criminosas;

II - Incentivem a violência contra a mulher ou qualquer outro grupo;

III - Desvalorizem ou degradem a imagem da mulher;

IV - Apresentem conteúdo sexual explícito, obsceno ou vulgar;

V - Promovam preconceito ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior abrange:

I - Eventos públicos promovidos pelo município;

II - Eventos públicos realizados em locais de uso público, mesmo que não promovidos pelo município;

III - Eventos públicos que utilizem recursos públicos ou que recebam patrocínio do município



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

Art. 3º A infração às disposições deste projeto de lei acarreta a suspensão ou o cancelamento do evento, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e/ou através de Decreto.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições deste projeto de lei compete aos organizadores e realizadores do evento, como também, aos órgãos de controle do município, em conjunto com a Guarda Municipal e a Polícia Municipal.

Art. 5º A concessão de licença para eventos públicos deverá prever a necessidade de apresentação de um plano de segurança que garanta o cumprimento das disposições deste projeto de lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos, estabelecendo critérios objetivos para a classificação das músicas vedadas, bem como meios de denúncia, fiscalização e sanção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 29 de abril de 2025.

Verônica Senra da Silva

Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a dignidade humana e combater a disseminação de conteúdos que incentivem práticas criminosas, a violência e a objetificação da mulher.


A cultura tem um papel fundamental na formação de valores sociais, sendo responsabilidade do Poder Público garantir que eventos patrocinados ou organizados com recursos públicos promovam o respeito aos direitos humanos, à paz e à igualdade de gênero.

Diversas pesquisas apontam que músicas que exaltam crimes e degradam a imagem feminina reforçam estereótipos prejudiciais e podem contribuir para a naturalização da violência. Assim, esta proposta visa estabelecer limites claros para assegurar que os eventos públicos sejam espaços de promoção do respeito e da cultura de paz.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

São essas as minhas justificativas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 29 de abril de 2025.


Verônica Senra da Silva
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 020/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 020/2025 que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ao tráfico de pessoas ou a facções criminosas, à violência e à degradação da imagem da mulher em eventos públicos no município de São José de Mipibu/RN.”, de autoria da Vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 13ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

O tema em análise é complexo, polêmico e gera muitos debates sobre liberdade de expressão e censura artística. Entretanto, entendemos que a proteção das crianças e dos adolescentes, em locais públicos por elas frequentados, é fundamental e justificada pela necessidade de proteção quanto a conteúdos considerados inadequados e que as influenciam negativamente. As crianças e adolescentes são as principais vítimas dessa apelação musical de cultura de massa.


Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 020/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2025.


MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente


FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator


ALBERTO DE ARAÚJO MAZAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente